



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Estreito.
CNPJ: 07.070.873/0001-10
Av. Chico Brito s/nº, Centro, CEP: 65.975-000

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 07/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


Cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 07/2012, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Supervisores Pedagógicos, Professor MAG I, II e III, Monitor de Creche e Assistente Administrativo, Vigias, A.S.G, todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Esclareço, ainda, que tal projeto de lei beneficiará servidores de grande valia para a população estreitense.

Justificado nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa nobre Casa Legislativa.

Certo da compreensão de Vossas Excelências aproveito a oportunidade para reiterar votos de consideração.

Estreito(MA), 02 de maio de 2012.


José Gomes Coelho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 007/ 2012.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Supervisores Pedagógicos, Professor MAG I, II e III, Monitor de Creche e Assistente Administrativo, Vigias, A.S.G, todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica autorizado a concessão de reajuste salarial aos Supervisores Pedagógicos, Professor MAG I, II e III, Monitor de Creche e Assistente Administrativo, Vigias, A.S.G, todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação nos seguintes termos:

§ 1º - Reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) aos Professores MAG I, II e III Diretores Escolar e Coordenadores Escolar. Conforme anexo I.

§ 2º - Reajuste de 15% (quinze por cento) aos supervisores pedagógicos de acordo com anexo II.

§ 3º - Os Monitores de Creche em efetivo exercício de suas funções terão seus vencimentos igualados aos vencimentos do professor MAG I.

Art. 2.º O reajuste salarial de que trata a Cláusula 1ª desta Lei, terá efeito retroativo a 1º de abril do ano de 2012, de acordo com a data base estabelecida na Lei Municipal de nº 13/2010.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10




Art. 3º. Fica estabelecido de acordo com o decreto de nº 07/2012, a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos) reais, para todos os servidores que recebem dos 40% do FUNDEB, que será acrescido aos 20% do abano do FUNDEB, totalizando em um percentual de 52,16%. Sendo que tal medida será até a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário da categoria, medida efetivada em 1º(primeiro) dia do mês de fevereiro de 2012.

Art. 4º. Ficam alterados os anexos I e II da Lei Municipal nº 13/2010, conforme anexo I e II da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária previstas na Unidade Orçamentária "FUNDEB/Secretaria Municipal de Educação".

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de maio de 2012.


JOSE GOMES COELHO
Prefeito Municipal de Estreito/MA

ANEXO I
TABELA I- DIRETOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	DIRETOR ESCOLAR DE 02 TURNOS	
	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO
Até 200	R\$ 1290,00	R\$ 500,00
201 a 500	R\$ 1677,00	R\$ 500,00
Mais de 500	R\$ 1936,00	R\$ 500,00

TABELA II- DIRETOR ESCOLAR 03 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	DIRETOR ESCOLAR DE 03 TURNOS	
	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO
Até 200	R\$ 1290,00	R\$ 500,00
201 a 500	R\$ 1677,00	R\$ 500,00
Mais de 500	R\$ 1936,00	R\$ 500,00

TABELA III- COORDENADOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	COORDENADOR ESCOLAR DE 02 TURNOS	
	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO
Até 200	R\$ 1290,00	R\$ 300,00
201 a 500	R\$ 1677,00	R\$ 300,00
Mais de 500	R\$ 1936,00	R\$ 300,00

TABELA IV- COORDENADOR ESCOLAR 03 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	COORDENADOR ESCOLAR DE 03 TURNOS	
	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO
Até 200	R\$ 1290,00	R\$ 300,00
201 a 500	R\$ 1677,00	R\$ 300,00
Mais de 500	R\$ 1936,00	R\$ 300,00

P. S. S. S.

ANEXO II -

TABELA I - TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof. MAG I	I	847,56	889,93	934,44	981,16	1030,21	1081,72	1135,80	1192,59	1252,22	1314,83	Magistério na modalidade normal.
	II	955,73	1003,52	1053,69	1106,37	1161,69	1219,79	1280,77	1344,81	1412,05	1482,66	Magistério mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.
	III	1127,06	1183,41	11242,58	1304,71	1369,94	1438,43	1510,36	1585,88	1665,17	1748,43	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógico para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu especifica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
	IV	1239,76	1301,75	1366,84	1435,17	1506,93	1582,28	1661,39	1744,45	1831,67	1923,25	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área específica da educação.
	V	1487,72	1562,10	1640,21	1722,22	1808,33	1898,74	1993,68	2093,36	2198,03	2307,92	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.
	VI	2008,42	2108,84	2214,28	2324,99	2441,24	2563,30	2691,47	2826,04	2967,34	3115,71	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.

ANEXO II
TABELA II- TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof MAG II	II	955,73	1003,52	1053,69	1106,37	1161,69	1219,79	1280,77	1344,81	1412,05	1482,66	Magistério mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.
	III	1127,06	1183,41	11242,58	1304,71	1369,94	1438,43	1510,36	1585,88	1665,17	1748,43	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógico para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu especifica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
	IV	1239,76	1301,75	1366,84	1435,17	1506,93	1582,28	1661,39	1744,45	1831,67	1923,25	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área especifica da educação.
	V	1487,72	1562,10	1640,21	1722,22	1808,33	1898,74	1993,68	2093,36	2198,03	2307,92	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação.
	VI	2008,42	2108,84	2214,28	2324,99	2441,24	2563,30	2691,47	2826,04	2967,34	3115,71	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação.



MUNICÍPIO DE ESTREITO
Visão e Ação 1988



ANEXO II
TABELA III-TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof MAG III	III	1127,06	1183,41	11242,58	1304,71	1369,94	1438,43	1510,36	1585,88	1665,17	1748,43	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógico para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas
		1239,76	1301,75	1366,84	1435,17	1506,93	1582,28	1661,39	1744,45	1831,67	1923,25	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área específica da educação.
	V	1487,72	1562,10	1640,21	1722,22	1808,33	1898,74	1993,68	2093,36	2198,03	2307,92	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação
		2008,42	2108,84	2214,28	2324,99	2441,24	2563,30	2691,47	2826,04	2967,34	3115,71	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação

[Handwritten signature]



ANEXO II

TABELA IV- TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIAS										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Supervisor pedagógico	I	1747,85	1835,24	1927,00	2023,35	2124,51	2230,73	2342,26	2459,37	2582,33	2711,44	Licenciatura em pedagogia lato senso, pós-graduação
	II	2097,42	2202,29	2312,40	2428,02	2549,42	2676,89	2810,73	2951,27	3098,83	3253,77	Mestrado em área específica da educação, com requisito em pedagogia.
	III	2831,51	2973,09	3121,74	3277,82	3441,71	3613,80	3794,49	3984,21	4183,42	4392,59	Doutorado em área específica da educação com requisito em pedagogia.